

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021
COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
ANTECIPADOS**

ARAÇATUBA E RIBEIRÃO PRETO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL,ETANOL,BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado por seu Procurador, Sr(a). AMILCAR ALBIERI PACHECO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL,BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado por seu Procurador, Sr(a). AMILCAR ALBIERI PACHECO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ARNALDO JORGE PEDACE;

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Procurador Sr. Arnaldo Jorge Pedace, inscrito no CPF/ME sob nº 566.961.918-87 e, de outro, representado os EMPREGADOS, a **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL,ETANOL,BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.106.565/0001-99, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL,BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.922.935/0001-54,

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, até o dia 31.12.2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Federal nº 10.282/2020 alterado pelo Decreto nº 10.329/2020 define os serviços públicos e atividades essenciais e estabelece no inciso XII, §1º, artigo 3º, as atividades de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção das atividades do setor industrial farmacêutico, no período de enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a prevalência do negociado sobre o legislado, nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Decidem as partes, de comum acordo, e em CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS EVENTUALMENTE ANTECIPADOS POR NORMAS LEGAIS**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1 Este Termo Aditivo abrange TODOS os empregados sob a representação dos **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL,ETANOL,BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL,BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIÃO**.

1.2 Ficará a critério das empresas representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, a aplicação desse Acordo Coletivo, até 31/12/2020.

2. DO OBJETO DO ACORDO

2.1. As partes acordam que todos os feriados nacionais, estaduais ou municipais que forem antecipados por meio de legislação específica, em razão do enfrentamento da pandemia do Coronavírus, poderão ser considerados dias normais de trabalho.

2.2. Por força do presente termo, as empresas que aderirem ao presente acordo deverão avisar os trabalhadores e a entidade sindical profissional com 24 horas de antecedência e conceder uma folga compensatória para cada feriado trabalhado

2.3. Quando ocorrer a antecipação de feriado e o empregado trabalhar no dia antecipado receberá sua remuneração normal, entretanto, não trabalhará (folgará) no dia da data original do feriado, dentro do mesmo ano, sem prejuízo do salário, salvo disposição em contrário estipulada por meio de negociação coletiva com o correspondente sindicato profissional da base territorial.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, respeitados os seus efeitos jurídicos até 31.12.2020.

4. MEDIAÇÃO E FORO

4.1. As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste Acordo Coletivo serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação direta entre as partes, e, sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, órgão competente para dirimir as controvérsias trabalhistas.

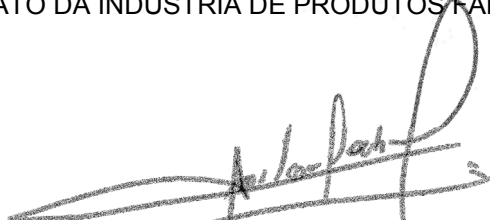
E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 20 de maio de 2020.



ARNALDO JORGE PEDACE
PROCURADOR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS



AMÍLCAR ALBIERI PACHECO
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E
DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE
ARACATUBA E REGIÃO-SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL,
ETANOL, BIOETANOL,BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO
PRETO E REGIÃO